

REGIMENTO DAS VISITAS DE ESTUDO

I.

1. As visitas de estudo constituem estratégias pedagógico-didáticas que, dado o seu carácter, muito podem contribuir para a valorização dos saberes e culturas e, consequentemente, para a formação integral do aluno, de acordo com PASEO. Os seus programas devem ser cuidadosamente definidos, visando complementar os conhecimentos teóricos e práticos previstos nas aprendizagens essenciais.
2. Todos estes programas podem desenvolver-se em períodos variáveis e ocorrer em território nacional ou em país estrangeiro.
3. Devem constar do Plano Anual de Atividades do Agrupamento e serem aprovados pelo Conselho Pedagógico.
4. As deslocações, quer em território nacional, quer no estrangeiro, estão cobertas pelo Seguro Escolar.
5. As visitas de estudo, de duração até cinco dias não carecem de autorização do Diretor, embora tenham, naturalmente, de ser aprovadas pelo Conselho Pedagógico.
6. No caso de visitas de estudo superiores a cinco dias, em território nacional, e de qualquer visita ao estrangeiro, independentemente da sua duração, carece de emissão de autorização pelo Diretor.
7. Para efeitos de obtenção da autorização do Diretor, deve ser constituído um processo onde conste obrigatoriamente:
 - a) Local/locais de destino;
 - b) Período da deslocação;
 - c) Fundamentação;
 - d) Acompanhantes responsáveis, tendo em conta os rácios previstos nas subalíneas i) e ii) da alínea d) do n.º 2 e o disposto no n.º 3, do artigo 6.º do Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho e o ponto 8 do presente regulamento;
 - e) Turmas e alunos envolvidos;
 - f) Comprovativo da contratualização de um seguro de assistência em viagem, em conformidade com o previsto nos normativos em vigor;
 - g) Comprovativo da comunicação à área governativa dos negócios estrangeiros, de acordo com o estipulado no artigo 11.º;
 - h) Declaração de autorização de saída do país, por quem exerça a responsabilidade parental legalmente certificada, no caso de alunos menores de idade, de acordo com os normativos em vigor.

8. O rácio professor/aluno deve ser calculado por analogia com o disposto nos números 2 e 3 do art.º 6.º do Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho:

- a) Um educador ou professor por cada dez crianças ou alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- b) Um professor por cada quinze alunos no caso dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- c) Sempre que o número de crianças ou alunos seja, consoante o caso, inferior a vinte ou trinta, a escola deve assegurar a presença de pelo menos dois educadores ou professores.
- d) Caso a turma inclua alunos com necessidades educativas/de saúde especiais, o rácio de acompanhamento deve ser reforçado conforme o estipulado no respetivo Programa Educativo Individual (PEI).

9. Elaboração de um plano de atividades para os alunos das turmas que não participam na visita de estudo e para aqueles cujos professores nela participam.

10. Sem detrimento do dever de vigilância e custódia que recai sobre as funções dos professores em qualquer atividade, deverão ser objeto de corresponsabilização dos encarregados de educação os eventuais danos que os alunos venham a causar no decurso da visita de estudo, independentemente de qualquer procedimento disciplinar.

II.

1. O professor responsável pela organização da visita de estudo deve:

- a) Assegurar-se que a visita está prevista no Plano Anual de Atividades do Agrupamento.
- b) Entregar ao Coordenador de Departamento a proposta/programa da Visita de Estudo, que não conste do PAAA, de modo a que este o possa apresentar em Conselho Pedagógico para aprovação / divulgação.
- c) Assegurar-se, junto do seu Coordenador de Departamento, da anuência do Conselho Pedagógico.
- d) Manter informado o representante do Conselho de Disciplina e o Diretor de Turma, desde o início do processo.
- e) Assegurar-se de que todos os alunos foram autorizados a participar na atividade pelos Encarregados de Educação.
- f) Assegurar-se de que os alunos não autorizados têm atividades na escola durante o período em que decorre a visita.
- g) Fazer um levantamento criterioso de todas as despesas que a visita de estudo comporta para os alunos e, se for o caso, para a escola, contemplando em primeiro lugar as de custo reduzido.

- h) Informar, por escrito, os Encarregados de Educação dos objetivos da visita, do local, data, duração (hora de partida/chegada), respetivos custos, documentos necessários e da responsabilidade por eventuais danos causados pelos seus educandos.
- i) Recolher, previamente à data marcada para a visita, as autorizações dos Encarregados de Educação.
- j) Entregar ao Diretor de Turma a relação dos alunos que participam na visita.
- k) Zelar pela elaboração dos materiais de apoio adequados aos objetivos da visita.
- l) No caso de visitas de estudo com duração superior a cinco dias, solicitar a autorização ao Diretor, com uma antecedência mínima de 20 a 30 dias antes da sua realização.
- m) Nos restantes casos, entregar o plano da visita de estudo na Direção, com uma antecedência mínima de 5 dias antes da sua realização.
- n) Solicitar na secretaria uma credencial com a identificação da Escola, do local/data/hora da visita, do grupo de professores acompanhantes e do número de alunos.
- o) Solicitar à chefe dos Assistentes Operacionais o material de segurança (raquetes e coletes).
- p) Após efetuar a chamada, comunicar à Direção (via portaria ou outra) a lista de alunos que não compareceram.
- q) Assegurar-se que foram cumpridos todos os procedimentos constantes no presente regimento.

III. - Visitas de estudo referidas no ponto 6.

1. O Diretor analisará os planos das visitas de estudo, assegurando-se que foram cumpridos todos os aspetos organizativos.

- a) Se o Diretor considerar que os procedimentos não foram cumpridos e não autorizar a realização da visita, o professor responsável deverá de imediato contactar todas as entidades anteriormente contactadas (entidade a visitar, empresa de transportes, Encarregados de Educação, etc.), anular todos os compromissos assumidos e, se for o caso, devolver o dinheiro aos alunos.
- b) Se o Diretor considerar que os procedimentos foram cumpridos e autorizar a realização da visita, o professor responsável deverá afixar de imediato no placard da sala de professores, a data e o local da visita, os objetivos da mesma, bem como os alunos e os professores envolvidos. Deverá igualmente entregar esta informação, em impresso próprio na Direção, no gabinete da Coordenadora das

Assistentes Operacionais na Secretaria e nas Portarias e colocar uma cópia da mesma no(s) dossiê(s) da(s) turma(s) envolvida(s).

IV. Procedimentos aquando da realização da visita de estudo

As aulas previstas no horário da(s) turma(s) que participam na Visita de Estudo, para o dia da Visita de Estudo, consideram-se dadas, sendo por isso numeradas e sumariadas. Preencher o sumário "Visita de Estudo a..."

Os professores que participam em visitas de estudo, dentro do seu período letivo, devem escrever, na(s) turma(s) que não participaram na visita e por isso não tiveram aula, "*acompanhamento da turma ... em visita de estudo a ...*", e não numerar a lição.

Os professores que não participam na visita de estudo acompanham os alunos que ficaram na escola, caso aconteça, numerando e sumariando a lição.

Os professores que *não derem aula*, pelo facto de os seus alunos se encontrarem em visita de estudo com outro professor, devem escrever como sumário "*Os alunos participaram na visita de estudo a...*", e numerar a lição. Estes professores permanecem na escola, ficando disponíveis para as atividades que se entenderem necessárias.

Por decisão do Conselho Pedagógico, os professores e alunos que participem em visitas de estudo com **duração igual ou superior a um turno letivo (5 tempos)**, não terão outras atividades letivas nesse dia. Assim sendo, as visitas devem ser marcadas no turno em que a turma tem mais aulas, privilegiando os professores acompanhantes desse turno.

A realização de visitas de estudo correrá preferencialmente até ao final de abril.

V.

Legislação a consultar:

- Despacho n.º 3633/2017, de 28 de abril
- Despacho n.º 6147/2019 de 4 de julho
- Despacho (extrato) n.º 3423-B/2026, de 16 de março

Aprovado em Conselho Pedagógico 25 de junho 2026